

## Assessoria de Planejamento

### **EDITAL 17/2023 DE APOIO À REFORMA, RESTAURO E MANUTENÇÃO DE SALAS DE CINEMA, CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE** **LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

#### **Minuta - ANEXO 08**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB E (citar o nome do avaliador(a)) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 63.606.784/0001-16, com sede na Rua Luiz Z. da Silva, nº. 499, Conjunto Manoel Julião, Estação Experimental, neste Município, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **ANDESON GOMES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº. 019.800.602-07, RG. Nº 10294910 SSP/AC, residente e domiciliado na Travessa Maria Amélia nº 110 – Bairro João Eduardo II, CEP 69.911-526, Rio Branco - Acre, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e (citar nome, qualificação, CPF, RG e endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

1.1. O Presente contrato será regido pelo disposto no **Minuta - EDITAL 15/2023 DE AUDIOVISUAL DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, DIFUSÃO E CINECLUBISMO - LEI 195/2022 PAULO GUSTAVO**, publicado no Diário Oficial do Estado nº. (citar nº do DOE, data e folha) e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93, no que couber e demais legislações aplicáveis.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de avaliador de projetos culturais, visando atender o disposto no **Minuta - EDITAL 15/2023 DE AUDIOVISUAL DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, DIFUSÃO E CINECLUBISMO - LEI 195/2022 PAULO GUSTAVO**, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O serviço será executado conforme definido pelo CONTRATANTE e como estabelecido no item 8 e seus subitens do mencionado edital.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de (citar valor em numeral e por extenso), com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Paulo Gustavo, para cada avaliador, selecionados conforme definido **19 do edital**.

## Assessoria de Planejamento

---

**4.2.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos legais devidos.

**4.3.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através do:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 -1504.0000

Elemento de despesa: 33.90.31.00.00.00

Fonte de recursos: 124

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**7.1. A CONTRATANTE** fica obrigada a:

- a). cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b). efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c). supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d). notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e). comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

**7.2. A CONTRATADA** fica obrigada, a:

1. Cumprir todas as disposições estabelecidas no Edital que resultou na apresentação dos projetos que serão objeto de avaliação, durante todo o processo;
2. Participar das reuniões coletivas a serem eventualmente agendadas e convocadas conforme as necessidades das Comissões de Avaliação e Seleção e Comissão de Análise Técnica;
3. Manter todo e qualquer material recebido da FGB sob minha responsabilidade, em ordem e em bom estado de conservação, para posterior devolução.
4. Manter **absoluto sigilo** e discrição quanto as informações constantes nos projetos, bem como de qualquer tipo de informação que venha a tomar conhecimento referente ao processo de avaliação e as reuniões coletivas;
5. Cumprir o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos e a entrega do material objeto da avaliação;
6. Elaborar, assinar e anexar os respectivos pareceres fundamentados equivalentes aos projetos avaliados, classificados ou não, para fornecimento aos proponentes;
7. Atender aos chamados da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, por intermédio do setor responsável, durante a vigência do Edital que tenha sido objeto de avaliação, a fim de prestar esclarecimentos e outros assuntos relacionados com a avaliação.
8. Observar e ater-se aos critérios de avaliação estabelecidos no respectivo edital.
9. Observar que os projetos só poderão ser avaliados com a presença de, no mínimo, 02 (dois) avaliadores, independentes da representação, conforme estabelecido no edital.

## Assessoria de Planejamento

---

10. Observar que ao local onde se dará a avaliação só poderá ter acesso os membros da Comissão de Avaliação e aqueles por eles solicitados a presença para dirimir eventuais dúvidas, exceto quanto a avaliação em si;
11. Ter **disponibilidade de tempo durante o dia, nos dois turnos** para os serviços de avaliação e ciência de que o descumprimento deste Termo de Responsabilidade poderá ensejar, além da aplicação de sanções legais, se comprovado dolo ou desvio de objetivo à lisura do processo, as penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
12. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FGB para a observância das determinações da contratação;
13. comunicar a FGB qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
14. zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
15. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
16. responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à FGB;
17. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
18. não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE;

### **7.3. DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO**

**7.3.1.** Conforme previsto no item 11.3.4. do Edital, para a efetivação do pagamento dos serviços prestados, após o processo de avaliação, os avaliadores deverão apresentar documentação legal exigível, quando solicitada, tais como: como cópia do RG e CPF; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas e válidas; comprovante de Conta Corrente bancária em nome do avaliador; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco, na opção 07 e comprovante de endereço atualizado em nome do avaliador.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.**

- 8.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 8.2.** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso

## Assessoria de Planejamento

---

injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

1. Advertência escrita;
2. Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
3. Descredenciamento;
4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tal como, tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
7. Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, **pelo prazo de 1 (um) ano**, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.
8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;
- 9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:
  - a). comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
  - b). parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.





## Assessoria de Planejamento

---

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_